



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

662

Marmeleiro, 20 de setembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 116/2022

Pregão Eletrônico n.º 069/2022

Parecer n.º 450/2022

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 116/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 069/2022, tipo menor preço, para contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos.

Adjudicado o certame, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo para fins de homologação.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 323/2022, na data de 11 de julho de 2022, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta de contrato de prestação de serviços, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela, questionando tópicos específicos em relação à eventual possibilidade de restrições a potenciais fornecedores, orientando a readequação para fins de aumentar a competitividade. Tal expediente foi atendido de acordo com documento expedido pelos solicitantes do objeto (folhas 130 e 131).

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu nas datas de 15 e 18 de julho de 2022. A sessão de disputa de preços marcada para 01 de agosto de 2022. Assim foi observado o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação as empresas que apresentaram a documentação de habilitação considerada regular pela pregoeira e equipe de apoio foram declaradas vencedoras, sendo aberto o prazo para a manifestação de intenções de recurso.

Houve interposição de recurso, que foi analisado e julgado segundo os preceitos legais.

Considerando o deságio promovido no certame foram solicitadas às empresas vencedoras que apresentassem documentação para aferir a exequibilidade das propostas. As propostas que não

E 1



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

atenderam minimamente às exigências da pregoeira e equipe de apoio foram consideradas inexecutáveis, sendo desclassificadas, razão pela qual foram chamadas as empresas segundo a ordem de classificação, sendo aplicados os mesmos critérios para fins de avaliação quanto à exequibilidade.

Após os trâmites, foram declaradas as vencedoras e encaminhado o processo para análise prévia à homologação.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do Pregão Eletrônico 069/2022.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico